



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	4
Ministério das Cidades	7
Ministério das Comunicações	7
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	12
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	15
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	16
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	24
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	24
Ministério da Educação	26
Ministério do Esporte	30
Ministério da Fazenda	32
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	41
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	49
Ministério da Justiça e Segurança Pública	51
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	67
Ministério de Minas e Energia	68
Ministério da Pesca e Aquicultura	74
Ministério do Planejamento e Orçamento	75
Ministério de Portos e Aeroportos	75
Ministério dos Povos Indígenas	81
Ministério da Previdência Social	82
Ministério da Saúde	83
Ministério do Trabalho e Emprego	95
Ministério dos Transportes	96
Controladoria-Geral da União	99
Ministério Público da União	99
Tribunal de Contas da União	105
Poder Judiciário	123
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	123

..... Esta edição é composta de 124 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.867, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Altera o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, segundo definições técnicas de engenharia da CAIXA e de pesquisa de preço realizada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por órgão de pesquisa congênere.

§ 2º A CAIXA poderá custear, integral ou parcialmente, o serviço de pesquisa de preços prestado pelo IBGE ou por órgão de pesquisa congênere, nos termos definidos em convênio, contrato ou instrumento congênere a ser celebrado entre as partes." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2026; 205ª da Independência e 138ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Simone Nassar Tebet

Presidência da República

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 359, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Resolução nº 306, de 25 de junho de 2024, que opina pela qualificação de empreendimentos do setor de irrigação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, inciso I, e no art. 4º, caput, inciso II, e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 306, de 25 de junho de 2024, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - Mancha 20 e Mancha 23 do Projeto Pontal Norte, localizado no estado de Pernambuco; e

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CPPI Nº 364, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Opina favoravelmente para a qualificação de empreendimento rodoviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, recomenda a inclusão de trecho de rodovia federal no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND e submete a matéria à deliberação do Presidente da República.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, caput, incisos I e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, § 1º, inciso I, e art. 4º, caput, inciso II, da referida Lei e no art. 6º, caput, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, do empreendimento rodoviário BR-393/RJ, no trecho compreendido entre a divisa do Estado de Minas Gerais com o Estado do Rio de Janeiro até o Município de Volta Redonda, incluídos o contorno e o trecho urbano do referido Município, com extensão de duzentos e cinco quilômetros e quinhentos metros.

Art. 2º Poderão ser incluídos no empreendimento, pelo Ministério dos Transportes, trechos de rodovias federais ou estaduais que apresentem sinergia operacional, técnica ou econômica com os trechos ora qualificados.

Art. 3º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, a inclusão do trecho de rodovia federal BR-393/RJ - Entroncamento com a BR-393/RJ (Bairro Brasília) até o Acesso Sul de Volta Redonda no Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

CASA CIVIL

CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO

DESPACHO, DE 4 DE MARÇO DE 2026

Defiro a renovação do credenciamento provisório, com validade de 6 (seis) meses, da Empresa Gráfica THOMAS E GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, quanto à produção de documentos em papel de segurança e cartão em policarbonato, em conformidade com a Resolução nº 2, de 2 de junho de 2022, da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão, conforme Processo SEI-MGI nº 19974.100876/2023-71.

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Secretário-Executivo
Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 210, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Altera a Portaria Normativa AGU nº 113, de 4 de outubro de 2023, que aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Minas e Energia.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, incisos I, XIV e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 2º, caput, inciso II, alínea "b", no art. 11 e no art. 45, caput e §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, e o que consta do Processo Administrativo nº 00740.000276/2022-48, resolve:

Art. 1º O Anexo I à Portaria Normativa AGU nº 113, de 4 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - Coordenação-Geral de Gestão e Apoio Administrativo:

IV - Coordenação-Geral de Assuntos de Mineração;
V - Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Residuais; e
VI - Coordenação de Assuntos Estratégicos." (NR)

"CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação-Geral de Gestão e Apoio Administrativo

Art. 4º À Coordenação-Geral de Gestão e Apoio Administrativo compete:

....." (NR)

"Seção VI
Da Coordenação de Assuntos Estratégicos

Art. 8º-A. À Coordenação de Assuntos Estratégicos compete:

I - acompanhar, analisar e discutir estratégias sobre demandas judiciais e extrajudiciais que ocasionem:

a) risco de grande impacto econômico; ou

b) risco de insegurança jurídica na área de atuação do Ministério, com repercussão na estabilidade regulatória e confiabilidade;

II - estabelecer cooperação e atuação estratégica com unidades da Advocacia-Geral da União, em especial com a Procuradoria-Geral da União, mediante articulação prévia e prestação de subsídios tempestivos que contribuam com a efetiva defesa judicial e extrajudicial da União nas ações consideradas relevantes e estratégicas;

III - prestar assessoramento jurídico em demandas consideradas relevantes para o Ministério; e

IV - desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Consultor Jurídico e pelo Consultor Jurídico Adjunto." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Portaria Normativa AGU nº 113, de 4 de outubro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria Normativa.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

